



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

DECRETO N° 003 /2018, DE 19 DE JANEIRO DE 2018.

"Adota procedimentos quanto ao pagamento do IPTU/Exercício 2.018 e dá outras providências"

O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO que o fato gerador do Imposto Territorial e Predial Urbano (IPTU) ocorre anualmente, no primeiro dia de janeiro do exercício vigente;

CONSIDERANDO que outras repartições dependem da atividade tributária municipal para a sequência dos atos inerentes à suas obrigações.

DECRETA:

Art. 1° - O IPTU será pago à vista com desconto ou parcelado na formado Código Tributário Municipal.

§ 1° – O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única até 31 de julho de 2.018, terá um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total do imposto.

§ 2° – O imposto poderá ser parcelado, a partir de agosto, em até 06 (seis) parcelas mensais, sucessivas, sem desconto..

§ 3° - Em caso de parcelamento do imposto, o pagamento das parcelas vincendas só poderá ser efetuado após o pagamento das parcelas vencidas.

Art. 2° - O valor mínimo de cada parcela do IPTU não poderá ser inferior a R\$10,00 (dez reais).

Art. 3° - Caso o contribuinte deixar de efetuar o pagamento até o vencimento, ficará sujeito aos acréscimos de multa e juros legais.

Art. 4° - O pagamento do IPTU referente ao exercício de 2018 só poderá ser efetuado através das agências bancárias BANCO DO BRASIL S.A, seus respectivos correspondentes bancários e Postos.

Art. 5° - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, 19 de janeiro de 2018.

ADELINO PINHEIRO DE SOUSA
Prefeito Municipal

Adelino Pinheiro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL